



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer Jurídico n.º 03/2025

Requerimento:

**" COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PODER LEGISLATIVO -
GRATIFICAÇÃO "**

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1º, § 2º do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

RELATÓRIO :

Pois bem, foi encaminhado a este Procurador Jurídico, requerimento das competentes e zelosas servidoras deste Legislativo, tendo como objetivo elaboração de um Projeto de Lei, o qual visa o pagamento de gratificação, uma vez que as mesmas exerceram tal mister desde 2021, sem qualquer remuneração.

Certo é que as peticionárias ora requerentes, foram designadas para compor a Comissão de Licitação desde - 202, e que somente no ano passado desenvolveram 156 (cento e cinquenta e seis) processos trabalhados, somente a título de exemplo, alguns, na modalidade pregão, inexigibilidade, dispensa e compra direta.

Com a chegada da nova norma de Licitação e Contratos Administrativos, foi necessário um aprimoramento técnico, para adquirir novos conhecimentos práticos e teóricos, ou seja, tal esforço é necessário, para que seja realizado um trabalho dentro daquilo que se propõe a administração pública.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

No mais, reconhecendo a dificuldade, o empenho e a responsabilidade, bem como a legalidade, opino pela viabilidade de criação de projeto de lei, o qual possa garantir uma gratificação à função do agente de contratação, bem como de membros da equipe de apoio e membros de da comissão de contratação, com supedâneo no artigo. 8º, § 1º, § 2º, da norma supra mencionada neste parecer.

Platina, 21 de janeiro de 2025.


Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920